



Ed 79

Indeferido por não apresentar planta topografica. Porto, em sessão da Comissão Executiva, 17 de Agosto de 1916

*Ass. Silva*



R

Ex. ma Camara Municipal

do Porto

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de Rs. 20x constante da informação foi passada a guia N.º 603, que n'esta data foi enviada á thesouraria. Rep.º da Fazenda Municipal, 7 de Outubro de 1916.

*Registrado sob n.º 4640 18-VIII-916*

*[Handwritten signature]*

Maria Sofia da Fonseca desejando mandar construir um predio conforme indica o projecto junto n'um terreno que possui na Rua do Ameal e como não pode dar começo á essas obras sem indispensavel licença vem muito respeitosamente pedir á Ex. ma Camara que lhe conceda.

Saude e Faternidade,

Pela Requerente

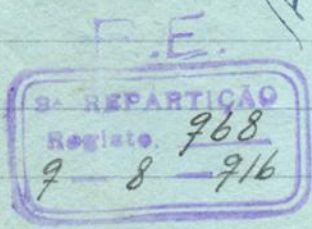
*[Handwritten signature]*  
architect

Porto 9 de Agosto de 1916

*Nas notas de deposito tem apresentada a planta topografica - 16/8/916*



968



Licença N.º 716 de Outubro de 1916





*Aprovado* 80

*arts em sessão da Com<sup>as</sup>  
Exec - 28 de Setembro de  
1916*

*Jos Silva*



Memoria descriptiva da construção d'um predio pertencente á Ex. ma Senhora D. Maria Sôfia DA Fonseca e sito na Rua do Ameal.

.....  
Esta construção assenta em terreno firme sendo as fundações de perpianho de granito assente ao baixo e argamassa do.

As paredes em geral são de perpianho de meia folha. O madeiramento da cobertura e em geral o travejamento é de madeira de pinho nacional. Os soalhos são formados de taboas de pinho nacional assim como roda-pé guarnecimentos e portas interiores. O pavimento das Retretes, Quarto de Banho e Cozinha serão a mosaico. A cobertura será a telha typo Marselha. Todas as cantarias designadas no projecto serão lavradas.

As pinturas serão a oleo, vernizes, varias côres e fingidos. As retretes serão a louça com syphão e autoelismo e tubo de ventilação ao espigão do telhado 1,00. A fossa será construida em perpianho, revestida a cimento com os angulos arredondados, e com tampa ficando esta a 0,50 abaixo da linha de terra. Finalmente todas as instalações serão feitas com materias de 1ª escolha e condignamente á importancia do Edificio e conforme o Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas.





82  
Aprovado  
8-9-916  
Registada  
sob o n.º 5324  
2-10-916

DEFERIDO  
nos termos da informação  
P. ta. em sess. da Comissão Executiva<sup>ma</sup> Camara Municipal do  
28. Set. 1916 P. ta.

*[Handwritten signature]*  
R

Maria Sofia da Fonseca em aditamento ao requerimento  
que dirigiu a <sup>1.ª</sup> C. em 9 do corrente e que na 3.ª Repartição  
Municipal se achou registado sob o nr.º 968 para a construção  
d'um prédio na Rua do Anjal nem apresentar a <sup>1.ª</sup> C. a  
planta topografica que lhe foi exigida pela <sup>1.ª</sup> Comiss. de  
de esmelhoramento Sanitario.

P. ta. 1 de Setembro de 1916



F. da requerente  
*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*  
28/9/16

*[Handwritten signature]*





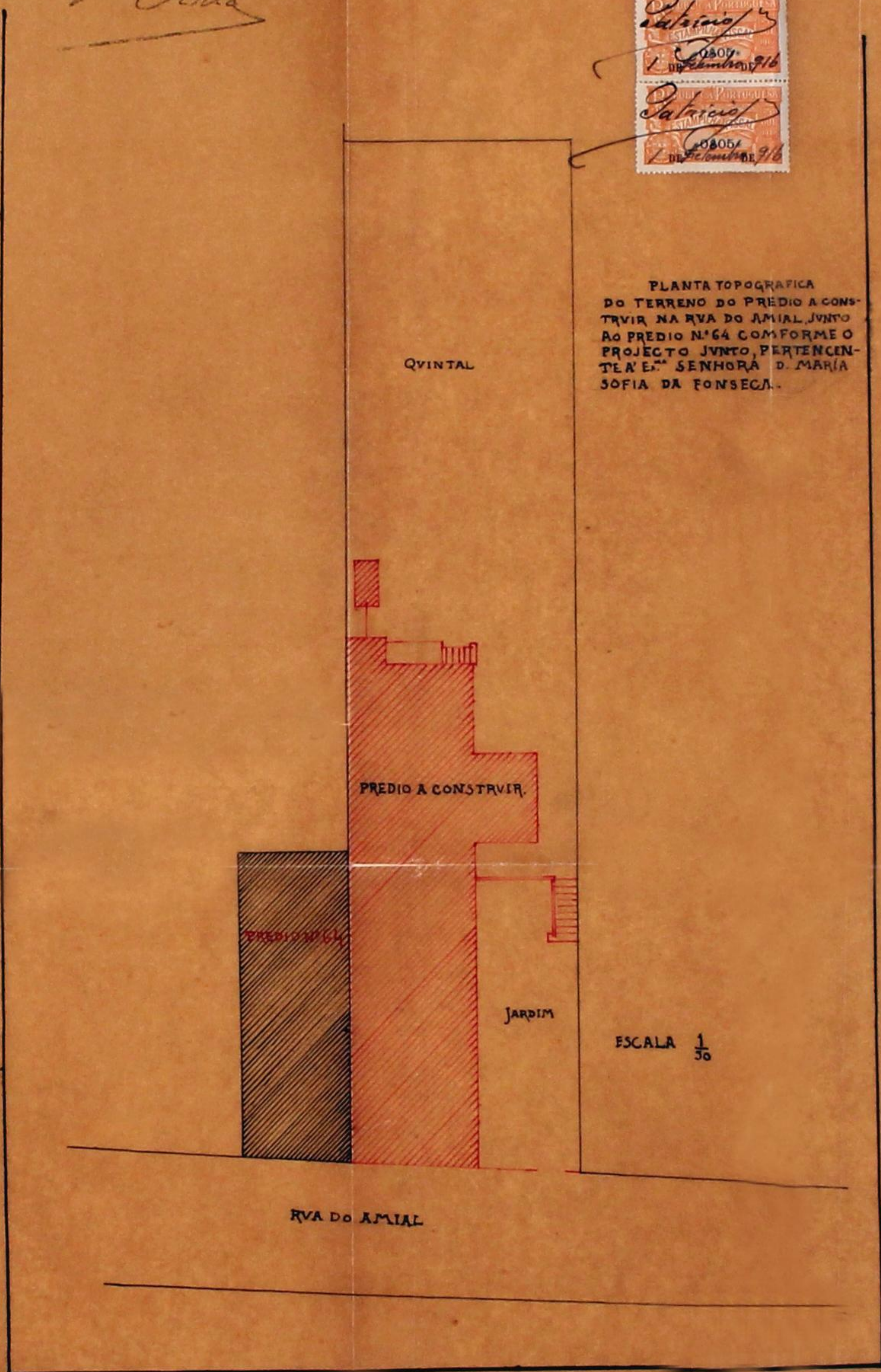
Aprovado  
Pelo em sessão da Com.<sup>a</sup> Esca  
28 de Setembro de 1916

José Silva

53  
9  
C.M.  
AG



PLANTA TOPOGRAFICA  
DO TERRENO DO PREDIO A CONSTRUIR NA RUA DO AMIAL JUNTO  
AO PREDIO N.º 64 CONFORME O  
PROJECTO JUNTO, PERTENCENTE A  
E.ª SENHORA D. MARIA  
SOFIA DA FONSECA.





Registo { N.º 768 P.E.  
Data 7-8-7/6

Licença { N.º  
Data



# Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

## EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *Maria Sofia Fonseca*

Morada: .....

Situação da obra: *rua do Ameal*

Responsavel: .....

- A)** No projecto apresentado é
- de *177.90* m<sup>2</sup>, a superficie total coberta, incluindo annexos;
  - de *71.11* m<sup>2</sup>, a superficie total habitavel (util);
  - de *6.50* m<sup>l</sup>, a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;
  - e de *0.0* m<sup>l</sup>, a menor distancia d'aquellas a esta;
  - de *6.80* m<sup>l</sup>, a altura média da mais alta das fachadas;
  - e de *—* m<sup>l</sup>, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem *dois* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.
- Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post. ....

Declaração de responsabilidade: .....



## O projecto

**B)** pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do regulamento de Sa-  
lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- |    |                                                                                                                                                                                                                                                     |                 |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| a) | sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) . . . . .                                                                                                                                                                                 | <i>Satisfaz</i> |
| b) | sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do<br>R. de S.) . . . . .                                                                                                                                                     | "               |
| c) | sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) . . . . .                                                                                                                                                                             | "               |
| d) | sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) . . . . .                                                                                                                                                                                   | "               |
| e) | sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) . . . . .                                                                                                                                                                                    | "               |
| f) | sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) . . . . .                                                                                                                                                                           | "               |
| g) | sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art.<br>146.º do C. de P.) . . . . .                                                                                                                                            | —               |
| h) | sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a<br>via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) . . . . .                                                                                                          | —               |
|    | Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de <sup>mq</sup> ;<br>a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. po-<br>derá ser de reis . . . . .                                                                | —               |
| i) | sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do<br>C. de P.) . . . . .                                                                                                                                                         | —               |
| j) | sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas<br>(art. 131.º do C. de P.) . . . . .                                                                                                                                      | —               |
| k) | sobre beirae e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) . . . . .                                                                                                                                                                      | <i>Satisfaz</i> |
| l) | sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do<br>art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) . . . . .                                                                                                           | "               |
| m) | sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) . . . . .                                                                                                                                                              | "               |
| n) | sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º in-<br>clusivé) . . . . .                                                                                                                                                      | "               |
| o) | sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) . . . . .                                                                                                                                                                                               | "               |
| p) | sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento<br>subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) . . . . .                                                                                             | "               |
| q) | sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente<br>dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º<br>do R. de S.) . . . . .                                                                                | "               |
| r) | sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do<br>R. de S.) . . . . .                                                                                                                                                         | "               |
| s) | sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) . . . . .                                                                                                                                                                                           | "               |
| t) | sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) . . . . .                                                                                                                                                                              | —               |
| u) | sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e<br>para officinas (art. 12.º do R. de S.) . . . . .                                                                                                                         | —               |
| v) | sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) . . . . .                                                                                                                                                               | —               |
| x) | sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundi-<br>cies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de<br>productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art.<br>3.º do R. de S.) . . . . . | —               |
| y) | sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) . . . . .                                                                                                                                                                              | —               |
| z) | sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, <i>bow-windows</i> , etc. . . . .                                                                                                                                                                  | —               |

**C)** sob o ponto de vista architectonico . . . . .

**D)** pelo que respeita á estabilidade . . . . .



Condições a Impôr:

85  
9

Alinhamento: a determinar

Nível de soleiras: "

Deposito: 200,00



Observações: Não indica no projeto junto a respectiva planta topographica, não se sabendo portanto onde é o local da obra.

A.C. de M. Sanitarias

Presente a C. de M. Sanitarias em sessão de 15-8-916 sendo devolvida para juntar planta topographica

Informo que em vista do parecer da Com. de M. Sanitarias, o pedido não pode ser julgado sem a apresentação de planta topographica  
15-8-916

Monte  
muy

Juntou um novo requerimento acompanhado de decerha em 1-9-916.

Planta topographica?

Patricio

A.C. de M. Sanitarias  
M. Fontes



Approvado pela C. de M. Sanitaria em  
sessão de 8-3-16

D.º Esteticas  
M.º F.º L.º

Approvado.

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 25 de Set

de 1916

Sebastião

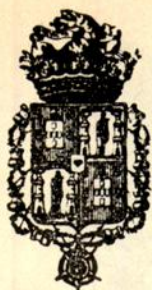
Informo que o pedido está nos autos de  
seu atendimento.

26-9-16

A.º  
M.º



Câmara Municipal



da Cidade do Porto

ANO CIVIL DE 1916

Guia de entrada de depósito N.º 603

Despacho de 28 de Setembro de 1916

Dinheiro corrente....	20\$ ~
Papeis de crédito....	\$
Total Esc....	<u>20\$ ~</u>

Pela presente guia vai Maria Sofia da Formosa entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de vinte escudos,

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi cindida no Breve n.º 716 para mandar construir um prédio no rua do Amial

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 7 de Outubro de 1916.

Rel. O Chefe dos Serviços de Fazenda,

*Eugénio Machado*

Recebi a quantia de vinte escudos ~

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 7 de Outubro de 1916

Registada

Em 7 de Outubro de 1916

O Tesoureiro,

*António Faria Costa*

*Paula*





N.º 716 <sup>87</sup>



# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Maria Sofia da Fonseca

para que possa mandar construir um prédio na rua do Amial, em terreno que ali possui, conforme o projecto e respectivo aditamento que lhe foram aprovados em 28 de setembro último,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivè do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 7 de Outubro de 1916

(a) J. J. Barro

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

PRESIDENTE da Com. Executiva

(a) Santos Silva

Esta emolumentos para a Camara  
Escudos 1500

(a) Alberto G. Coelho

Registada.

Alfonso

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de vinte escudos

Esc., conforme a guia n.º 603